



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**LEI N.º 6.405 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

***“Autoriza repasse de recursos financeiros municipais, vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2015, subvenções sociais, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

**I - Associação Beneficente ABID**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, subvenção social de até o limite de:

a) R\$ 12.845,84 (doze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ‘Projeto Vida’, desenvolvido pela entidade, contemplando também o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.672/2013;

b) R\$ 408.949,20 (quatrocentos e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ‘Programa de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente’, desenvolvido pela entidade, contemplando também o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.672/2013;

**II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE**, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 6.485 de 23/9/2015. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de até o limite de R\$ 31.170,48 (trinta e um mil, cento e setenta reais e quarenta e oito centavos), divididos em parcelas mensais, destinado exclusivamente à manutenção dos ‘Programas Mão Amiga e Inclusão no Mercado de Trabalho’, desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do projeto de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.026/2013;

III - **Casa da Criança Jesus de Nazaré**, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social de até o limite de R\$ 19.404,00 (dezenove mil, quatrocentos e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ‘Projeto Aprendizagem em Conjunto Família e Creche’ desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.216/2013;

IV - **Casa da Providência**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº 989, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, subvenção social de até o limite de R\$ 49.872,24 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ‘Projeto Centro de Atendimento a Criança’, desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.125/2013;

V - **Centro de Convivência Amor Sem Limites - CECAL**, associação sem fins lucrativos, com sede na Av. Major Alfredo de Camargo Fonseca, nº 309, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.743.005/0001-16, subvenção social de até o limite de R\$ 121.117,92 (cento e vinte e um mil, cento e dezessete reais e noventa e dois centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ‘Projeto Abrigo da Melhor Idade’, desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.259/2013;

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 6.485 de 23/9/2015. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**VI - Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais – CIASPE**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Tupinambás, nº 910 – Vila Soriano – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, subvenção social de até o limite de R\$ 54.859,20 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ‘Projeto Inclusão – Transformando Paradigmas’ desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.059/2013;

**VII - Centro Espírita Apóstolos do Bem (Lar dos Velhos Emmanuel)**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Gonçalves, nº106, Vila Nossa Sra. da Candelária – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0002-49, subvenção social de até o limite de R\$ 353.258,95 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ‘Projeto Atenção Permanente ao Idoso’ desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25094/2013;

**VIII - Centro Espírita Padre Zabeu Kauffman (Casa da Mulher Anália Franco)**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua 13 de maio, nº 1.054, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 44.730.505/0001-87, subvenção social de até o limite de R\$ 32.749,20 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ‘Projeto Gestante, Adolescente e Mulheres (GAM)’ desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.960/2013;

**IX - Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Indaiatuba – CAMPI**: associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda Das Crianças, nº. 192 – Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.250.999/0001-28, subvenção social de até o limite de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ‘Projeto inserção do adolescente ao mundo do trabalho’ desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.591/2013;

**X - Centro de Integração Reabilitação e Vivência dos Autistas – CIRVA:** associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre Pacheco, nº. 741 – Jardim Pau Preto – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de até o limite de R\$ 31.169,90 (trinta e um mil, cento e sessenta e nove reais e noventa centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Aconchego III - Serviço Social' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.882/2013;

**XI - Comunidade FAROL,** entidade jurídica de direito privado, beneficente, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede na Estrada do Belchior, nº 980 Bairro Mirim – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.402.589/0001-66, subvenção social de até o limite de:

a) R\$ 104.579,75 (cento e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do Programa Comunidade Farol - República, desenvolvido pela entidade, contemplando também o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.016/2013;

b) R\$ 170.016,00 (cento e setenta mil e dezesseis reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do Programa Comunidade do Farol, desenvolvido pela entidade, contemplando também o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.016/2013;

**XII - Grupo de Estudos Espíritas Mensageiros da Paz (Casa da Fraternidade):** associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Vacilotto, 275, Jardim Oliveira Camargo, – Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 61.705.588/0002-54, subvenção social de até o limite de R\$ 52.892,40 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Programa Viva Bem" desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 6.485 de 23/9/2015. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.205/2013;

**XIII - Dispensário Antonio Frederico Ozanan (Sociedade São Vicente de Paulo)**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 930– Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.454.960/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 27.429,60 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Construindo Pontes' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.154/2013;

**XIV - Educandário Deus e a Natureza:** associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº. 139 – Jardim Adriana– Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, subvenção social de até o limite de R\$ 256.172,40 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e dois reais e quarenta centavos) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Programa Abraçando a Família' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.738/2013;

**XV - Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba- FEAI**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro de Toledo, nº 771, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.596.223/0001-51, subvenção social de até o limite de R\$ 18.744,00 (dezoito mil, setecentos e quarenta e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente ao pagamento de aluguel pela entidade, previstos no programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.736/2013;

**XVI - MANAEM Obras Sociais e Educacionais:** associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº. 122 – Jardim Tancredo Neves – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, subvenção social de até o limite de:

a) R\$ 166.240,80 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Semear' desenvolvido



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.201/2013;

~~b) R\$ 415.936,40 ( quatrocentos e quinze mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Consolar' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.200/2013;~~

b) R\$ 433.936,40 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Consolar' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.200/2013. (Alínea com redação dada pela Lei nº 6.485, de 23/9/2015)

**XVII - Nosso Lar Benedita Rangel Nogueira:** associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Hercules Mazzoni, nº. 592 – Jardim Pau Preto - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.634.683/0001-00, subvenção social de até o limite de R\$ 24.203,30 (vinte e quatro mil, duzentos e três reais e trinta centavos) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do “ Programa Cantinho Feliz’ desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.749/2013;

**XVIII - Voluntários de apoio à família com pessoas portadoras de câncer e patologias hematológicas- “VOLACC”**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Zoppi, nº 587, Jardim Pau Preto - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.226.250/0001-44, subvenção social de até o limite de R\$ 29.092,80 (vinte e nove mil, noventa e dois reais e oitenta centavos), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Acolher, Orientar e Apoiar' desenvolvido pela entidade, contemplando também, o pagamento de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

profissional de serviço social e demais profissionais, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.654/2013;

**Parágrafo único.** Os recursos a que se refere este artigo foram autorizados através da Resolução nº 34/2014, do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº01.06.02.08.244.0015.2026.3.3.50.43.00 e 01.06.02.08.244.0015.2025.3.3.50.43.00.

**Art. 2º** A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do correspondente termo de aditamento para repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, sendo observadas as demais condições constantes na Lei nº 6.242, de 12 de dezembro de 2013.

**Art. 3º** Caberá a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto a regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, deverão atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

§ 1º O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de dezembro de 2014, 185º de elevação à categoria de freguesia.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO**